

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. JOÃO PAULO GOMES DA SILVA)

Revoga o inciso II do § 5º do art.39 da lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997; acrescenta § 6º ao mesmo artigo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do § 5º do art.39 da lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º Acrescenta o seguinte §6º ao art. 39 da lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997:

"§ 6º - A distribuição de material de propaganda política, no dia da eleição, é vedada em distância inferior a duzentos metros da entrada dos postos de votação."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A chamada "boca-de-urna" tem se constituído numa mobilização democrática que a proibição legal não conseguiu extinguir.

É fácil perceber que a repressão a ela sempre se fez de forma seletiva, e até por amostragem; ante à evidente falta de estrutura para se fazer valer o caráter geral da norma jurídica que, no caso presente caiu no completo descrédito e precisa ser ajustada à realidade.

É imperioso considerar ainda que o sigilo do voto nunca foi posto em risco pela "boca-de-urna" que, ao contrário, tem até contribuído para a escolha a ser feita pelo eleitor; caracterizando, isto sim, uma autêntica manifestação de civismo e de engajamento do povo no processo político, o que é positivo.

Por outro lado , exagerou a lei ao considerar **CRIME** a inofensiva distribuição de panfletos no dia da eleição; enquanto muitos dos verdadeiros **CRIMES** de homicídio, tráfico de drogas, assaltos, estupros e etc. estão acobertados pela impunidade que assola o país.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para ver aprovada a presente proposição que pretende corrigir esta injustificada distorção.

Sala das Sessões, em 21 de Maio de 2003.

Deputado João Paulo Gomes da Silva